Fls. 93
ITAJOBI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017 – JUR.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJOBI E IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA CUJOS REPASSES SÃO ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, TRANSFERIDOS PARCIALMENTE PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.223/2017.

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBI,** com sede na rua Cincinato Braga, nº 360, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.624.886 SSP/SP e CPF nº 120.457.258-55, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.622.327/0001-94, com sede na rua Rio Branco, 251, Centro, no Município de Itajobi, , neste ato representada pela sua Provedora e Presidente **Sra. Izildinha Pascoalina Zuaneti Ozana**, portadora do RG nº 7.852.894-X SSP/SP e do CPF nº 887.754.458-91, residente e domiciliada na Rua Pedro de Toledo, nº 990, Bairro Centro, nesta cidade de Itajobi/SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA,** resolvem celebrar o presente Convênio, observado o disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a qual regerá este Convênio, e Lei Municipal nº 1.223, de 05 de Julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco: Estratégia de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, **ANEXO I**, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento da **CONVENIADA** acima descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares,

Fls. 94
ITAJOBI

de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Nona e Décima deste ajuste.

II – controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III – estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

IV – analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

V – prover para o cumprimento escorreito do disposto pelo artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

I – Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II – Apresentar quadrimestralmente ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas.

III – Permitir que o **MUNICÍPIO** faça diligências e vistorias nos serviços quando entender necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIADA** se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de **CONVENIADA** integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Fls. 95
ITAJOBI

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO;**

XIII – Notificar ao **MUNICÍPIO,** por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

XXIV – Comunicar qualquer alteração do Responsável Técnico no prazo de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA QUARTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos; e
d) aprimoramento da atenção à saúde.

Fls. 96
ITAJOBI

CLÁUSULA QUINTA
NORMAS GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:
1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
3 – o profissional autônomo que presta serviços à **CONVENIADA**; e
4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviço.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
PARÁGRAFO TERCEIRO. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO;**

Fls. 91
ITAJOBI

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS,** ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO,** sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO NONO. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Fls. 98
ITAJOBI

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FMS

A **CONVENIADA** receberá mensalmente os recursos parciais advindos do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cem por cento do valor pré-fixado, que remontam a R$2.457.434,88 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) serão repassados mensalmente à **CONVENIADA** de forma fixa e integral no importe de R$204.786,24 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cumprimento abaixo de 80% das metas físicas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos, acarretará na revisão deste Convênio e dos valores repassados.
PARÁGRAFO TERCEIRO. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.
PARÁGRAFO QUARTO. Os valores de que trata o *caput* serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONVENIADA** a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.
PARÁGRAFO QUINTO. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão

Fls. 99 ITAJOBI

os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Diretoria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Nona, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela Diretoria de Saúde de Itajobi, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A supervisão será feita pelo Gestor Municipal através do serviço municipal de avaliação, controle e auditoria, mediante designação de funcionário ou equipe responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Fls. 100 ITAJOBI

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

PARÁGRAFO SEXTO. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Fls. 101
ITAJOBI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS PENALIDADES

A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 30 de junho do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no ***caput***, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA.

Fls. 102
ITAJOBI

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi (SP), aos 11 de julho de2017.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

IZILDINHA PASCOALINA ZUANETE OZANA
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI

TESTEMUNHAS:

1. Luiana Renata Moreira Rodrigues
RG: 36.285.325-3 CPF: 47515617187

2. ELOISA HELENA DOMINGOS - SthDomingos
RG. 42.467.070-7 CPF. 340.904.508-29